

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS**

**FACULDADE REINALDO RAMOS**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA**

**REFORMA POLÍTICA BRASILEIRA: FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS,  
DEMOCRACIA OU DITADURA?**

**CAMPINA GRANDE – PB**

**2014**

**ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA**

**REFORMA POLÍTICA BRASILEIRA: FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS,  
DEMOCRACIA OU DITADURA?**

Trabalho Monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR, como  
requisito parcial para a obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Rodrigo Araújo Reul.

**CAMPINA GRANDE – PB**

**2014**

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI**

---

A448r Almeida, Anderson Marinho de.  
Reforma política brasileira: fim das coligações proporcionais, democracia  
ditadura? / Anderson Marinho de Almeida. – Campina Grande, 2014.  
51 f.

Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR - C  
de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.  
Orientador: Prof. Esp. Rodrigo Araújo Reul.

1. Democracia Política. Sistema Eleitoral Brasileiro. Quociente Eleitoral. I. Tit

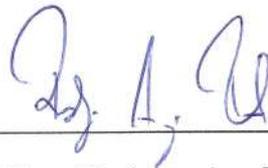
---

CDU 321.7

**ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA**

**REFORMA POLÍTICA BRASILEIRA: FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS,  
DEMOCRACIA OU DITADURA?**

Aprovado em: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

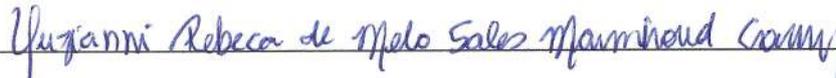


---

**Prof. Esp. Rodrigo Araújo Reul**

Faculdade Reinaldo Ramos - FARR

(Orientador)



---

**Prof.ª Esp. Yuzianni Rebeca de M. S. M. Coury**

Faculdade Reinaldo Ramos – FARR

1º Examinador



---

**Prof. Esp. Floriano De Paula Mendes Brito Junior**

Faculdade Reinaldo Ramos – FARR

2º Examinador

Dedico essa monografia a Deus, aos meus pais, minha esposa, meus irmãos, meus filhos e meus amigos, pois são eles que construíram o alicerce responsável que deu sustentação a mais um passo na caminhada contínua da minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Finalizada mais uma etapa da vida acadêmica, me incumbe fazer agradecimentos a todos e a todas que fizeram parte da construção deste trabalho, pois a árdua caminhada faz com que precisemos de muito incentivo e compreensão dos nossos familiares e amigos, e aos professores minha eterna gratidão pela compreensão e estímulo.

Primeiramente, quero agradecer a Deus por ter me abençoado, pois com sua infinita misericórdia, me deu forças e discernimento necessário para construção desta obra.

Em seguida, agradeço ao meu amor Priscila Freire, pois a mesma teve um papel fundamental em toda minha estrada acadêmica no curso de Direito e conseqüentemente com a finalização deste trabalho, importante ressaltar que a conheci no início do curso e essa foi a minha maior motivação para trilhar aos longos desses cinco anos.

Agradeço ainda, a todos e a todas que fizeram parte deste processo de construção de conhecimento, seja de forma direta ou indireta, aos professores que em tempo algum se abdicaram das suas funções, aos amigos que a todo tempo nos incentivava a permanecer nos trilhos da dignidade e honestidade, e finalmente a todos os familiares, que permanecem ao meu lado independentemente das situações estarem adversas.

A todas as pessoas de bem, muito obrigado!

“O que caracteriza a economia política burguesa é que ela vê na ordem capitalista não uma fase transitória do progresso histórico, mas a forma absoluta e definitiva da produção social.”

*Karl Marx*

## RESUMO

O presente trabalho acadêmico visa analisar a proposta de emenda constitucional que põe fim as coligações proporcionais, o análise foi feito partindo da premissa do prejuízo democrático para a sociedade já que diretamente fere de morte sua representatividade, pois com o fim das coligações proporcionais proporciona um achatamento nas legendas de pequeno e médio porte ao tempo que garante as maiores legendas uma maior representação nos parlamentos. Por outro lado, é imprescindível ressaltar que os municípios pequenos sofreriam diretamente com a polarização política pelos partidos grandes, que em sua maioria teriam a representação nos dois poderes municipais, quais sejam poder executivo e poder legislativo, porque as legenda menores em sua maioria não chegariam a atingir o quociente eleitoral, ficando conseqüentemente sem vagas no parlamento mirim. Para obtenção das análises necessária para uma melhor compreensão sobre o tema, foi imprescindível o entendimento sobre o conceito amplo de democracia representativa e sem sombra de dúvidas entenderem o sistema eleitoral brasileiro, sob a ótica do sistema proporcional e sua funcionalidade, através do entendimento dos cálculos do quociente eleitoral e quociente partidário, base necessária para entendermos a forma utilizada pelo sistema brasileiro para ocupação das cadeiras do parlamento. Para isso trouxemos como base de estudo as eleições municipais em dois municípios de pequeno e médio porte, para através de dados concretos provarmos que o fim das coligações proporcionais gera um prejuízo incontestável para a democracia representativa brasileira, pois os parlamentos dos municípios pequenos e médios ficariam em sua maioria com as legendas que compõe também do poder executivo, ficando assim prejudicado a democracia representativa e tornando uma ditadura partidarizada.

**Palavras Chaves:** Democracia representativa. Quociente eleitoral. Fim das coligações proporcionais.

## ABSTRACT

This academic paper aims to analyze the proposed constitutional amendment that ends proportional coalitions, the analysis was done on the premise of democratic detrimental to the company since it directly hurts their representation of death, for the purpose of proportional coalitions provides a flattening subtitles in small and medium-sized at the time that ensures the greatest legends greater representation in parliaments. Moreover, it is essential to emphasize that small municipalities directly suffer political polarization by major parties, who mostly have representation in both municipal powers, namely the executive and legislative power, because smaller subtitle mostly not reach to achieve the electoral quotient, thus getting no seats in parliament mirim. To obtain the necessary for a better understanding of the topic analysis, it was essential to understanding the broad concept of representative democracy, without a doubt understand the Brazilian electoral system from the perspective of the proportional system and its functionality, by understanding the calculations the electoral quotient and party quotient, base necessary to understand the form used by the Brazilian system for occupancy of the seats in parliament. For we brought based study municipal elections in two cities small and midsized through concrete data to prove that the order of proportional coalitions generates an uncontested injury to the Brazilian representative democracy, because parliaments of small and medium municipalities would mostly with subtitles which also consists of the executive, thereby undermined representative democracy and becoming a partisan dictatorship.

**Key Words:** Representative Democracy. Electoral quotient. End of proportional coalitions.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1. DEMOCRACIA.....</b>	<b>12</b>
1.1 Democracia Direta em Rousseau.....	13
1.2 Democracia Representativa.....	13
1.3 Democracia Participativa.....	15
1.4 Ditadura.....	16
1.5 A Ditadura do proletariado Marxista.....	17
<b>2. SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO.....</b>	<b>18</b>
2.1 Sistema Majoritário.....	18
2.2 Sistema Proporcional.....	19
2.3 Votos Válidos.....	21
2.4 Quociente Eleitoral.....	22
2.5 Quociente Partidário.....	23
2.6 Demonstração de Cálculos.....	23
<b>3. COLIGAÇÕES PARTIDÁRIA.....</b>	<b>26</b>
3.1 Coligações Majoritária.....	27
3.2 Coligações Proporcionais.....	27
3.3 Partidos Políticos.....	28
<b>4. FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS.....</b>	<b>32</b>
4.1 Análise sobre as eleições proporcionais de 2012 do município de Areia de Baraúnas-PB33	
4.1.1 Análise com coligações proporcionais.....	33
4.1.2 Análise com o fim das coligações proporcionais.....	35
4.2 Análise sobre as eleições proporcionais de 2012 do município de Patos-PB.....	38
4.2.1 Análise com coligações proporcionais.....	38
4.2.2 Análise com o fim das coligações proporcionais.....	44
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>50</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende realizar uma trajetória pelo universo do sistema eleitoral brasileiro de forma crítica, abordando a proposta de emenda constitucional de nº40 de 2011 que propõe o fim das coligações proporcionais e, que a nosso sentir, são prejudiciais para o ideário que se quer firmar no Brasil de um Estado Democrático de Direito.

Ao longo da História do Direito Eleitoral foi sendo construída a concepção da democracia, seja ela representativa ou participativa, por outro lado não menos importante consolidaram a ideia de ditadura, que por muito das vezes não aparece de forma implícita.

Para termos uma maior compreensão e senso crítico sobre o tema, se faz necessário compreendermos o sistema eleitoral brasileiro, tendo uma maior atenção pelo sistema proporcional, adentrando em suas formulas de cálculos e regramentos de quocientes eleitorais e partidários. No mesmo norte focaremos na concepção dos partidos políticos e coligações permitidas na legislação atual.

Deste modo entendemos que a questão metodológica em qualquer campo do conhecimento que se queira nomear como científico, para tanto foi realizado um estudo exploratório e descritivo com uma pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica consiste numa documentação indireta, que se serve de dados e fontes já coletadas por outras pessoas. Para Fachin (2006, p. 120) essa é um tipo de pesquisa que despende esforço mental e perseverança no estudo. Nas palavras dessa autora “entende-se que a pesquisa bibliográfica, em termos genéricos, é um conjunto de conhecimentos reunidos em obras de toda natureza”.

A pesquisa exploratória visa tornar explícito o problema, construir hipóteses a serem pesquisadas ou conhecer os fatos e fenômenos relacionados ao tema. No tocante a pesquisa descritiva destaca-se a descrição de características do que é pesquisado, como por exemplo, as características de determinada população, ou ainda, estabelece as relações entre variáveis de um grupo. (CANZONIERI, 2011).

Deste modo, partimos de um primeiro eixo calçado no sistema eleitoral brasileiro. Onde poder-se-á questionar-se fim das coligações proporcionais sob a ótica da

representatividade democrática para os municípios pequenos e a desvirtuação da democracia representativa para uma ditadura partidarizada.

## 1. DEMOCRACIA

A etimologia da palavra democracia traz o sentido genérico e amplo sobre o regime considerado de participação popular. O vocábulo Grego demos, significa povo, enquanto cracia, significa governo, consubstanciando o sentido de governo do povo. Para tanto a participação popular nesse tipo de regime, legitima em grau muito amplo as decisões governamentais.

Não obstante ao sentido da palavra, temos por democracia, um regime de governo onde participação popular é o fundamento principal nas políticas públicas voltadas para o todo, participação essa sendo de forma direta ou indireta, dessa forma as decisões políticas está com os cidadãos (povo), mesmo sendo exercidos através de seus representantes, eleitos através do voto popular.

Importante ressaltar que, a principal característica da democracia é a figura do povo, isto é, o cidadão tem direitos e deveres dentro do contexto de sociedade, expressando assim, suas vontades através de seus representantes direta ou indiretamente.

É nesse sentido de representatividade popular que procuramos desenvolver de maneira ampla e sistemática os conceitos e paradigmas de uma democracia representativa, onde os parlamentos possam de forma eclética e fragmentada ter suas representações de acordo com a sociedade a qual faz parte.

Noutro norte, vimos que outras formas de regime, qual seja, ditadura e totalitarismo, o povo perde o direito de participar das decisões políticas, seja direta ou indiretamente, sendo regido pela imposição da obrigatoriedade de seu líder, tendo apenas uma exceção que veremos mais a frente, que chamaremos de Ditadura Democrática Cubana.

Para Paulo Bonavides (2001) não há democracia sem participação. De sorte que a participação aponta para as forças sociais que vitalizam a democracia e lhe assinam o grau de eficácia e a legitimidade no quadro social das relações de poder, bem como a extensão e a abrangência desse fenômeno político numa sociedade repartida em classes ou em distintas esferas e categorias de interesses.

Carlos Fayt ensina que a democracia pode ser conjugada em três planos: no material, da estrutura social e econômica; no moral, das representações e das crenças; e no formal, da

instrumentação institucional e da técnica jurídica, demonstrando o funcionamento de suas estruturas.

A democracia, ainda pode ser vista como: democracia liberal ou liberal-democracia; e a democracia social ou social-democracia (RAMAYANA, 2010, p.17).

### 1.1 DEMOCRACIA DIRETA EM ROUSSEAU

A fundamentação do Estado rousseauiano é a vontade geral, que surge do conflito entre as vontades particulares de todos os cidadãos. Como existe uma tendência humana em defender os interesses privados acima da vontade coletiva, a assembleia, enquanto um processo de decisão, é o espaço da destruição das vontades particulares em proveito do interesse comum. Isto é diferente da vontade de todos, que seria apenas a soma dos interesses particulares dos cidadãos (RUSSEAU, 1998).

O sentido da democracia em Rousseau situa-se plano do dever – ser, necessitando da efetividade de uma ação que conduza à sua concretização.

Os interesses arbitrários do indivíduo devem ceder lugar à construção coletiva daquilo que permite que todos possam ser iguais. A possibilidade de construção da vontade geral passa necessariamente pela participação direta do povo, criando assim o corpo político rousseauiano. A democracia é vista como garantia da liberdade, valor colocado como condição à humanidade.

### 1.2 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

É aquela em que o povo elege através do voto seus representantes onde quais são os responsáveis por levar os seus anseios e dos demais membros da sociedade para os parlamentos, tipo esse de democracia mais conhecida.

No modelo de representação como reflexo de algo ou alguém, tem-se que representar é espelhar o que não está presente, ou seja, o ausente. Por esse princípio entende-se que a representação não seria a delegação e tampouco a confiança, mas sim, o reflexo de toda realidade social. (MEZZARROBA, 2004)

No Brasil, essa democracia é exercida nos parlamentos, seja municipal, estadual ou federal, onde são eleitos os representantes do povo, para que em nome desses levem seus anseios e pleitos, além de fazer o papel da fiscalização do poder executivo, que para nós esse seja o principal papel do representante do povo.

Na democracia representativa tudo se passa como se o povo realmente governasse; há portanto, a presunção ou ficção de que a vontade representativa é a mesma vontade popular (BONAVIDES, 2001). O povo delega parte de sua soberania aos representantes eleitos, para legislarem em seu nome e respeitando a sua vontade. Por conseguinte, pressupõe-se a existência de uma relação de confiança entre representantes e representados.

De acordo com o vereador Napoleão Maracajá (PCdoB- Campina Grande), ainda há muita falha nesse processo democrático representativo, pois a sociedade hoje é fragmentada em suas representações e ainda não em sua representatividade. Como exemplo o parlamentar e sindicalista citou a Câmara Municipal de Campina Grande-PB, onde os representantes do povo campinense não representa parte alguma da sociedade, ou se representa, essa parte é a minoria, ficando assim suprimido a representação da maioria pela minoria, que ainda no Brasil é a classe dominante (burguesia) e o proletariado (trabalhadores) que é a maioria ainda com uma tímida representatividade nos parlamentos brasileiro.

No mesmo norte, a Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB-MG) destaca em seu discurso ocorrido no dia 26 de junho de 2013, na tribuna da Câmara de Deputados que, a nossa democracia representativa já apresenta um grau muito grande de desgaste, e para tanto, era a favor de consultar o povo sobre uma possível reforma política.

A democracia representativa teve sua grande importância ao longo da história, mas percebemos que essa modalidade de representatividade está ultrapassada e decadente, e que já não mais consegue atingir os seus principais objetivos, pelo fato de estar na atualidade sendo maculada e a mercê de grupos elitizados e economicamente grandiosos.

Percebe-se assim, “que de início, o modelo apresentado foi o da representação burguesa, censitário e excludente, com o qual a burguesia passa ilusoriamente a falar em nome de toda sociedade e a estabelecer as normas válidas para todos os indivíduos.” (MEZZARROBA, 2004, p. 48)

Importante salientar, que os partidos políticos são os meios utilizados para a prática da democracia representativa, e no Brasil os partidos em sua maioria estão representados e

dominados por grupos oligarcas e grande parte desses partidos estão se tornando siglas de aluguel.

#### 1.4 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

É um regime em que a participação do povo não se limita simplesmente ao voto, existem outros mecanismos de controle pela sociedade civil sob a administração pública, a democracia passa a ser estendida para a esfera social, essa modalidade de democracia vem crescendo em nosso país, e conseqüentemente em nosso estado e é considerado como um modelo de justificação do exercício do poder político no debate entre os cidadãos livres e em condições iguais de participação.

A democracia participativa surge em contexto substituto e incrementador das falhas experimentadas na democracia representativa. (SANTANA, 1995)

É importante perceber que o grande crescimento da democracia participativa nos governos de esquerda é a grande decadência da democracia representativa trazida em nossa Maior Carta de 1988, pois os representantes eleitos não mais representam todos os nichos da sociedade civil.

De tal modo, a alienação política da vontade popular faz-se apenas parcialmente, haja vista o povo “poder intervir, às vezes, diretamente na elaboração das leis e em outros momentos decisivos do funcionamento dos órgãos estatais”. (AZAMBUJA, 1998, p. 224)

Essa possibilidade se dá através de mecanismos da democracia direta, tais como, o referendo, o plebiscito, a iniciativa popular, o veto popular e o recall.

Cabe lembrar que a inclusão de mecanismos de democracia direta na Constituição Federal de 1988, os quais chamamos de mecanismos de participação popular, classificou a democracia brasileira como semidireta.

Foi a partir de 1988 que se efetivou uma combinação do modelo da Democracia representativa mitigado pelo modelo da Democracia Participativa, expresso principalmente nos seguintes dispositivos:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

[...]

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

[...]

Como exemplo da democracia participativa nos moldes atual poderemos citar os ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO, onde os governos dialogam através de assembleias setoriais com todos os membros da sociedade que se fizerem representar, sem necessariamente ser filiado a qualquer tipo de partido político, sendo assim determinado pela maioria presente em assembleia, os pleitos para aquela comunidade, uma forma de participação direta do povo nos destinos dos recursos aplicados para o próprio povo.

Essa ideia vem ganhando significativa expressão de força, já que a democracia representativa vem perdendo o próprio sentido da palavra democracia ao longo do tempo, onde reduz a mera escolha de dirigentes (representantes), sem participação efetiva e direta da sociedade como um todo nas decisões políticas.

E assim é, eleição após eleição. O eleitor vai às urnas, vota em um cidadão que não conhece, na maioria das vezes, que nunca viu; o candidato elege-se, aprova projetos a favor do povo, não passando tudo de uma grande ilusão. Os representantes agem como se fossem um fim em si mesmos e não um meio de expressão de segmentos da população que se identificam com seu discurso ou programa. (KLEIN, 2002)

## 1.5 DITADURA

Ditadura é a denominação imaginada aos regimes considerados não democráticos, ou seja, governos onde o povo não tem direito a participação e opinião, ou mesmo quando ocorre, se faz de maneira muito restrita.

No sentido mais amplo compreendido pela maioria, a ditadura centraliza o poder e a determinação passa a ocorrer em apenas uma instância, ao contrário do que se entende por democracia, onde em tese o poder está em varias instâncias. No Brasil, a democracia em tese passa por três instâncias, qual seja, poder legislativo, poder executivo e poder judiciário, já no caso da ditadura o poder é apenas do governo.

## 1.6 A DITADURA DO PROLETARIADO MARXISTA

A ditadura do proletariado representa para Marx a hegemonia do proletariado sobre a sociedade, garantindo assim a transição do capitalismo para a primeira fase de uma sociedade comunista, em seu livro “Guerra Civil na França” Marx expressa que o proletariado deve tomar consciência do seu papel para a quebra da resistência burguesa.

Para Marx o governo por mais democrático que seja não passa de uma ditadura, pois vive num quadro de um estado e que garante a dominação da classe dominante.

## 2. SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

O Sistema Eleitoral é um conjunto de técnicas legais que objetiva organizar a representação popular, com base nas circunscrições eleitorais (RAMAYANA, 2010)

O Sistema eleitoral brasileiro é o conjunto de regramentos utilizado para eleger os nossos governantes e representantes, normas essas definidas por nossa Carta Magna de 1988 e pelo Código Eleitoral, para tanto regulados pelo TSE. Em nossa Constituição são definidos três sistemas eleitorais, detalhados pelo Código Eleitoral: Eleições majoritárias em dois turnos para presidente e demais chefes do executivo, eleições majoritárias para o Senado Federal e eleições proporcionais para a Câmara Federal e demais legislativos estaduais e municipais.

### 2.1 SISTEMA MAJORITÁRIO

O sistema Majoritário é subdividido em dois grupos:

a) Sistema Majoritário de maioria simples: Sistema utilizado nas eleições para Senador e Prefeitos e Vice-Prefeitos de municípios com até 200.000,00 (duzentos mil) eleitores, só possui um turno de votação, e é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, independentemente da proporcionalidade dos votos válidos.

b) Sistema Majoritário de maioria absoluta: Os votos do candidato para ser considerado eleito terá que corresponder necessariamente a mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, se essa maioria não for obtida em votação de primeiro turno, haverá outra etapa de eleição chamada de 2º turno realizada no último domingo do mês de outubro entre os dois candidatos que obtiveram as maiores votações no primeiro turno realizado no primeiro domingo do mês de outubro.

Tais regramentos vêm esculpidos no Artigo 2º da Lei n. 9.504 de 1997, *in verbis*:

#### LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Art. 3º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

## 2.2 SISTEMA PROPORCIONAL

O sistema de representação proporcional é aquele que em tese assegura a participação de diversos partidos políticos no parlamento correspondentemente com sua força numérica.

Os métodos legitimamente proporcionais eram para garantir aos diversos segmentos da sociedade uma participação representativa, com isso estaria presente todos os anseios do povo.

Segundo Tavares (1994, P.123) o sistema proporcional surgiu com o intuito de garantir aos grupos minoritários participação no governo.

Para José Jairo Gomes (2011, P.104-105) O sistema proporcional foi concebido para refletir os diversos pensamentos e tendências existentes no meio social, ensejando a representação de grupos minoritários.

Conforme traz a Constituição Federal de 1988 os legislativos brasileiros compõem-se de representantes do povo, sejam na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional.

O Código Eleitoral traz em seus Artigos de 105 à 113, a alocação das cadeiras parlamentares, vejamos:

Art. 105 - Fica facultado a 2 (dois) ou mais Partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a deputado federal, deputado estadual e vereador. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 1º - A deliberação sobre coligação caberá à Convenção Regional de cada Partido, quando se tratar de eleição para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, e à Convenção Municipal, quando se tratar de eleição para a Câmara de Vereadores, e será aprovada mediante a votação favorável da maioria, presentes 2/3 (dois terços) dos convencionais, estabelecendo-se, na mesma oportunidade, o número de candidatos que caberá a cada Partido. (Incluído pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 2º - Cada Partido indicará em Convenção os seus candidatos e o registro será promovido em conjunto pela Coligação. (Incluído pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 30.9.1997)

Art. 107 - Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 108 - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 109 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 1º - O preenchimento dos lugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 2º - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 110. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 111 - Se nenhum Partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 112. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

I - os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos das listas dos respectivos partidos;

II - em caso de empate na votação, na ordem decrescente da idade.

Art. 113. Na ocorrência de vaga, não havendo suplente para preenchê-la, far-se-á eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para findar o período de mandato.

Com efeito, aos referidos artigos verificamos que o total de votos válidos é dividido pelo número de vagas em disputa, para tanto, gerando o Quociente Eleitoral (QE), ou o número de votos correspondente a cada cadeira e ao dividir o total de votos de um partido pelo quociente eleitoral, chegaremos ao Quociente Partidário (QP), que refere-se ao número de vagas que cada partido e/ou coligação teve.

### 2.3 VOTOS VÁLIDOS

A Constituição Federal de 1988, primou pelo princípio da maioria absoluta de votos válidos, com a exclusão dos votos brancos e nulos, que apesar de não interferir no resultado da eleição, diminui a sua legitimidade, pois quanto maior os votos nulos e brancos, menor será a necessidade de votos válidos para que o candidato seja eleito.

Para RAMAYANA (2010, p.137) os votos válidos são o somatório de os votos da legenda do partido com o de todos os candidatos, sendo assim os votos nulos e em branco não entra na contagem, vejamos o que expressa o §2º do art.77 da Carta Magna:

Art. 77 -§ 2º - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Sobre o destino dos votos, vejamos a redação dada pelo Código Eleitoral:

CÓDIGO ELEITORAL, art. 175: § 3º - Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

\* Acórdão TSE de 10.4.2007, no RCED n.º 674: a interpretação dos §§ 3º e 4º do art. 175 do Código Eleitoral demonstra que deve prevalecer a situação jurídica do candidato no momento da eleição.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a decisão de inelegibilidade ou de cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição a que concorreu o candidato alcançado pela sentença, caso em que os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro.

E o que dispõe a Lei n. 9.504/97, tendo em vista a inclusão do art. 16-A por meio da Lei n. 12.034/2009:

LEI Nº 9.504/97:

Art. 16-A. O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) Parágrafo único. O cômputo, para o respectivo partido ou coligação, dos votos atribuídos ao candidato cujo registro esteja sub judice no dia da eleição fica condicionado ao deferimento do registro do candidato. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

## 2.4 QUOCIENTE ELEITORAL

É um mecanismo de cálculo determinado pela divisão do número total de votos válidos pelo número de lugares a preencher no parlamento.

O quociente eleitoral consiste no número mínimo necessário para que um partido político ou coligação eleja um parlamentar, desprezando-se a fração igual ou inferior a meio e elevando-se para uma fração superior a meio.

O quociente eleitoral está normatizado no caput do art. 106 do Código eleitoral, estabelecendo que:

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

A partir deste quociente, sabe-se a quantidade mínima de cadeiras que cada partido ou coligação tem direito em cada eleição.

Importante salientar que, o partido ou coligação que não atingir o QE (quociente eleitoral) não poderá eleger nenhum representante. No entanto, se nenhum dos partidos atingir o quociente, passa a vigorar o regramento do Sistema Majoritário. Nesse sentido disciplina o artigo 111 do Código Eleitoral:

Art. 111 - Se nenhum Partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

## 2.5 QUOCIENTE PARTIDÁRIO

É a divisão da votação obtida por cada partido/coligação pelo quociente eleitoral, desprezando-se a fração, qualquer que seja.

Vejamos o art. 107 do Código Eleitoral, in verbis:

Art. 108 - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Havendo cadeiras não preenchidas pela aplicação do QP (quociente partidário), assim serão gerados sobras ou restos e serão divididas apenas com os partidos e coligações que atingiram o QE (quociente eleitoral), por uma técnica matemática incorporada ao art. 109, I, II, do Código Eleitoral, in verbis:

Art. 109 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Quando atingir o quociente partidário, o partido único ou a coligação, passará a ser respeitado a sequência dos mais votados para o menos votados de seu partido único ou de sua coligação.

Imperioso torna mencionar que, se nenhum partido obtiver o quociente eleitoral necessário para garantia da vaga, o regramento que passa a vigorar será o do Sistema Majoritário, onde as vagas serão preenchidas pelos candidatos mais votados, independentemente dos votos dados aos partido/coligações.

## 2.6 DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULO

Para melhor compreensão do sistema proporcional brasileiro, utilizaremos como exemplo a eleição realizada no ano de 2012 no município de Riachão no estado da Paraíba,

Dados obtidos pelo site do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Exemplo:

No Município do Riachão, no estado da Paraíba existem 09 (nove) cadeiras de Vereadores na Câmara Municipal. Na eleição realizada no ano de 2012, para um eleitorado de 3.270 (três mil duzentos e setenta) eleitores, houve um total de votos apurados de 2.938 (dois mil novecentos e trinta e oito), onde 23 (vinte e três) votos foram considerados em Branco, 107 (cento e sete) votos foram considerados Nulos, então sobrou de votos Válidos uma quantia de 2.808 (dois mil oitocentos e oito).

Para descobrirmos qual é o coeficiente eleitoral, faz-se necessário dividir o número dos votos válidos pelo número de cadeiras existente na Câmara Municipal, para isso faremos:

Votos válidos 2.808 / cadeiras na Câmara 09 = **QE = 312** (trezentos e doze votos)

Assim, temos o QE (quociente eleitoral) da Comarca de Riachão/PB, que é 312 (trezentos e doze) votos, o qual deverá ser atingido pelo partido político ou coligações.

Tivemos nesse pleito duas coligações e um partido único, onde chamaremos **coligação Aa** composta por (PT/DEM/PTB/PSD), **coligação B** a composta por (PMDB/PPS/PRTB), e PSB o partido único.

A **Coligação A** obteve 1.361 (um mil trezentos e sessenta e um) votos, que dividimos pelo **QE** de 312 (trezentos e doze) votos, totalizando 4,36. Dessa forma, a Coligação A preencheu 4 (quatro) cadeiras.

A **Coligação B** obteve 1.162 (um mil cento e sessenta e dois) votos, que dividimos pelo **QE** de 312 (trezentos e doze) votos, totalizando 3,72. Dessa forma, a Coligação B preencheu 3 (três) cadeiras.

O **Partido PSB** obteve 285 (duzentos e oitenta e cinco) votos, não atingindo o **QE**, portanto, não elegeu nenhum candidato.

Nesses primeiros cálculos foram totalizados 07 (sete) vagas, sendo 04(quatro) para Coligação A e 03(três) para a Coligação B.

As sobras ou restos são o número de cadeiras faltantes, no caso em tela 02 (duas) cadeiras, onde só poderão participar as coligações **AeB**.

Adotando-se a técnica de maior média, vejamos:

Os 1.361 votos da **Coligação A** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 4(quatro), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 5(cinco), em seguida, divide-se 1.361 por 5, resultando **272,2**.

Os 1.162 votos da **Coligação B** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 3(três), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 4(quatro), em seguida, divide-se 1.162 por 4, resultando **290,5**.

Observado os cálculos acima, terá direito a mais uma cadeira a **COLIGAÇÃO B**, pois obteve a maior média, com **290,5**.

Para tanto, tem-se preenchida 8 vagas das 9 disponíveis. Restando repetir os cálculos já realizado para atribuir a titularidade da cadeira faltante.

Os 1.361 votos da **Coligação A** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 4(quatro), e acrescenta + 1 o que totaliza 5(cinco), em seguida, divide-se 1.361 por 5, resultando **272,2**.

Os 1.162 votos da **Coligação B** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 4(quatro), e acrescenta + 1 o que totaliza 5(cinco), em seguida, divide-se 1.162 por 5, resultando **232,4**.

Verifica-se que a **COLIGAÇÃO A** obteve a maior média, ficando assim com a última cadeira, perfazendo assim no resumo final a **COLIGAÇÃO A** ficando com 5(cinco) cadeiras na Câmara de Riachão e a **COLIGAÇÃO B** ficando com 4(quatro) cadeiras na Câmara de Riachão e o **PARTIDO PSB** não atingindo o Quociente Partidário e ficando sem vagas na Câmara.

O sistema proporcional visa uma maior pluralidade de partidos consequentemente uma participação mais ampla dos setores da sociedade refletida através de seus representantes eleitos através de seus partidos e coligações.

### 3. COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

Coligação partidária é a nomenclatura utilizada que se dá para a união de dois ou mais partidos que apresentam conjuntamente seus candidatos para determinada eleição. As coligações podem ser formadas para eleições majoritárias (escolha de prefeitos, governadores, senadores e presidente da república), eleições proporcionais (vereadores, deputados estaduais, distritais e federais) ou ambas, assim vejamos o art. 6º da Lei 9.504/97:

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

As coligações são frutos da união de dois ou mais partidos políticos para concorrer a determinado pleito eleitoral.(VELLOSO, AGRA, 2010, p. 116)

A legislação outorga à coligação as mesmas prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral.(§4º do Art. 6º da Lei 9.504/97)

§ 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.

Assim a lei determina que deva a coligação funcionar como se um só partido fosse perante a Justiça Eleitoral, no trato dos seus interesses interpartidários, como nas hipóteses de pedido de registro de seus candidatos, substituição de candidato falecido, impedido etc. (art. 13, § 2º), ou quanto a reserva de vagas para candidatos do mesmo sexo (art. 80). Não podem, por conseguinte, os partidos que a compõem, demandar individualmente em juízo.

Vejamos:

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

Art. 80. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar.

### 3.1 COLIGAÇÕES MAJORITÁRIA

Nas eleições majoritárias, a coligação é responsável por definir o tempo do horário eleitoral gratuito de cada candidato, já que o tamanho da bancada parlamentar na Câmara dos Deputados é utilizado como base do cálculo. Quanto mais deputados uma coligação tiver, maior o seu tempo na televisão.

Sendo a coligação majoritária, na chapa poderão ser inscritos candidatos de qualquer partido político que nela integre, desde que, homologado nas convenções dos partidos participantes.

### 3.2 COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS

No caso das eleições proporcionais, além do horário eleitoral, as coligações influenciam também na definição dos eleitos. As vagas eletivas são distribuídas em proporção aos votos obtidos pelos partidos ou coligações partidárias. Ou seja, quanto mais votos uma coligação ou partido receber, mais candidatos irão se eleger. Esse sistema faz com que um candidato com muitos votos ajude a eleger candidatos da sua coligação ou partido com menos votos.

Cabe nos observar que, as coligações proporcionais torna-se necessária perante as eleições nos municípios com número mínimo de eleitores, pois a democracia representativa ficaria comprometida senão houvesse essa forma de coligação.

Estabelece o caput do art. 6º da Lei 9.504/97, que os partidos políticos podem, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações [...] proporcionais, pode-se formar mais de uma composição para a disputa por esses cargos, dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário. (VELLOSO, AGRA, 2010 p. 117)

Assim podemos dizer que pode haver mais de uma coligação proporcional dentro de uma coligação majoritária, para tanto é necessário utilizar o mesmo nome da coligação principal (majoritária).

As coligações eleitorais é uma garantia constitucional esculpida no §2º do Art. 17 da nossa Maior Carta, vejamos:

Art. 17. § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Importante ressaltar, a importância das coligações proporcionais para os municípios brasileiros, pois sem esse tipo de coligação fica extremamente prejudicado a representatividade parlamentar, porque os partidos pequenos ficariam a mercê das grandes siglas partidárias, até mesmo pelo poder econômico, ferindo de morte o princípio da isonomia, e acabando com principal prerrogativa do parlamento mirim, qual seja, a fiscalização, pois corre o risco de o partido vencedor da eleição para o cargo executivo, seja o único a atingir o coeficiente eleitoral, sendo assim todas as vagas ficariam com o mesmo.

### 3.3 PARTIDOS POLÍTICOS

Para Jose Afonso da Silva “O partido político é uma forma de agremiação de um grupo social que se propõe organizar, coordenar e instrumentar a vontade popular com o fim de assumir o poder para realizar seu programa de governo”.

Os partidos políticos ocupam relevante papel na democracia brasileira,[...] eles são um dos instrumentos que propiciam à população brasileira a condição de se expressarem nos acontecimentos políticos,[...]. (VELLOSO, AGRA, 2010, p. 98)

O partido político deve aglutinar as classes sociais e tendências hodiernas de uma sociedade e um elo entre a expressão de vontade popular e a participação dos órgãos representativos. (RAMAYANA, 2010)

Para Ferreira (1999, p.339), partido político é uma associação voluntária de pessoas, com determinada ideologia e programa, com a intenção de conquistar total ou parcialmente o poder, possivelmente mediante meios constitucionais, e satisfazer interesses de seus membros.

Os partidos políticos como instituições, servem para formar e para exprimir a opinião pública, mobilização-integração-participação, é um grupo organizado e com hierarquia, que procura representar parte da sociedade, a divisão do povo de uma nação em vários agrupamentos que se destina a lutar pelo poder político com o apoio popular.

Em algumas nações, apesar de existirem partidos políticos, notamos que a criação e o reconhecimento dos mesmos perpassam por uma série de entraves e restrições. Durante o

regime comunista, o governo russo não aceitava a existência de outros partidos políticos. Atualmente, essa mesma situação acontece na China.

Os exemplos acima expostos apresentam a organização política proposta pelos sistemas uni e bipartidarista. Nesses tipos de sistema, opiniões e diretrizes políticas contrárias não possuem direito de participação nas instituições de exercício do poder. Dessa forma, observamos que, em muitas situações, a liberdade de expressão das ideologias políticas somente acontece quando o Estado permite a adoção do sistema pluripartidário.

No Brasil rege o sistema pluripartidarista, os membros da sociedade civil podem formar seus partidos políticos, desde que estes primem pelos fundamentos da Constituição e da democracia.

Há de se notar essa existência, decorrente de um número imenso de legendas com deturpação dos respectivos programas, ou ainda, com plataformas iguais ou pelo menos bem parecidas entre vários partidos.

Acrescenta ainda que “o número considerável de legendas tem dado ensejo ao aluguel das respectivas, fato este que importa no agravamento do oportunismo”. (HAMATI, 1994, p. 25)

Senão vejamos a relação dos partidos registrados no TSE (Tribunal Superior Eleitoral):

#### Partidos políticos registrados no TSE

	SIGLA	NOME	Nº
1	<b>PMDB</b>	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	15
2	<b>PTB</b>	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	14
3	<b>PDT</b>	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	12
4	<u>PT</u>	PARTIDO DOS TRABALHADORES	13
5	<b>DEM</b>	DEMOCRATAS	25

6	<b>PCdoB</b>	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	65
7	<b>PSB</b>	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	40
8	<b>PSDB</b>	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	45
9	<b>PTC</b>	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	36
10	<b>PSC</b>	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	20
11	<b>PMN</b>	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	33
12	<b>PRP</b>	PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA	44
13	<b>PPS</b>	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	23
14	<b>PV</b>	PARTIDO VERDE	43
15	<b>PTdoB</b>	PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL	70
16	<b>PP</b>	PARTIDO PROGRESSISTA	11
17	<b>PSTU</b>	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO	16
18	<b>PCB</b>	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	21
19	<b>PRTB</b>	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO	28
20	<b>PHS</b>	PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE	31
21	<b>PSDC</b>	PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO	27
22	<b>PCO</b>	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	29
23	<b>PTN</b>	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	19
24	<b>PSL</b>	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	17
25	<b>PRB</b>	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	10
26	<b>PSOL</b>	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	50
27	<b>PR</b>	PARTIDO DA REPÚBLICA	22
28	<b>PSD</b>	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	55

29	<b>PPL</b>	PARTIDO PÁTRIA LIVRE			54
30	<b>PEN</b>	PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL			51
31	<b>PROS</b>	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL			90
32	<b>SD</b>	SOLIDARIEDADE			77

Fonte: TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

#### 4. FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS

A proposta de Emenda a Constituição Federal de n.º40 de 2011 altera o artigo 17 da Constituição Federal propondo o fim das coligações proporcionais, e na justificativa para a mudança é que as coligações eleitorais em geral constitui uniões passageiras, estabelecidas apenas para o período eleitoral, simplesmente pela conveniência dos votos para uma possível cadeira legislativa e sem qualquer afinidade entre os partidos coligados e suas ideologias e programa de governo.

Para analisarmos as consequências trazidas por essa emenda, é necessário fazermos um análise apurado sob o impacto nos parlamentos, pois muda consideravelmente as representações e representatividades.

Para Neto Rollemberg a coligação proporcional é um artifício eleitoral insustentável racionalmente. Em nada ajuda na governabilidade ou na sustentabilidade democrática.

Os argumentos mais utilizados para hostilização das coligações proporcionais, é o fato de artista e grandes personalidades terem sido eleitos com uma expressiva quantidades de votos, fazendo com que candidatos com menores expressões fossem elencados ao poder pelo voto indireto.

Esse tipo de análise é visto pela maioria dos especialista em direito eleitoral e cientistas políticos, mas na contramão de todos iremos verificar o prejuízo para a democracia nos municípios de pequeno porte é muito grande, e o papel dos argumentos apresentados se invertem quando lançamos mão de uma coligação proporcional, pois verificamos anteriormente que se faz necessário atingir no mínimo o coeficiente eleitoral para poder galgar uma cadeira no parlamento.

Traremos aqui um análise baseado nas estruturas políticas municipais no estado da Paraíba, onde partimos pela premissa básica de representação fragmentada e de democracia representativa, descontruindo os argumentos trazidos para o fim das coligações, utilizando-se das mesmas teses argumentativas.

#### 4.1 ANÁLISE SOBRE AS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS DE 2012 DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS-PB

##### 4.1.1 Análise com Coligações Proporcionais

Nas eleições municipais do município de Areia de Baraúnas no estado da Paraíba, houve duas coligações proporcionais onde uniu para eleições realizadas no ano de 2012. Analisaremos baseado nas informações obtidas no site do TRE-PB. Vejamos o quadro abaixo:

Nº	Candidato	Partido / Coligação	Votação	Situação
45444	Pitonga	PSDB - PSDB / PSB / DEM	186	Eleito por QP
45111	Joedilson	PSDB - PSDB / PSB / DEM	182	Eleito por QP
45678	Arakem	PSDB - PSDB / PSB / DEM	161	Eleito por QP
45123	Pedro Neto	PSDB - PSDB / PSB / DEM	145	Eleito por QP
25123	Mirim	DEM - PSDB / PSB / DEM	123	Eleito por QP
25456	Sueli de Pedro Poeta	DEM - PSDB / PSB / DEM	110	Eleito por QP
40123	Enoque	PSB - PSDB / PSB / DEM	105	Eleito por média
45222	Adriano	PSDB - PSDB / PSB / DEM	96	Suplente
22222	Marcondes	PR - PR / PMDB	85	Eleito por QP
15222	Francks Lino	PMDB - PR / PMDB	74	Eleito por QP
22369	Danda	PR - PR / PMDB	63	Suplente
40000	Chico de Lourinho	PSB - PSDB / PSB / DEM	59	Suplente
15555	Eri	PMDB - PR / PMDB	58	Suplente
15111	Sandro	PMDB - PR / PMDB	54	Suplente
15123	Marcio	PMDB - PR / PMDB	52	Suplente
45555	Zezinho	PSDB - PSDB / PSB / DEM	12	Suplente
40444	Doralice	PSB - PSDB / PSB / DEM	0	Suplente
45002	Marinez	PSDB - PSDB / PSB / DEM	0	Suplente
25005	Aparecida	DEM - PSDB / PSB / DEM	0	Suplente
15000	Rosangela	PMDB - PR / PMDB	0	Suplente
22123	Erivan	PR - PR / PMDB	0	Suplente
25006	Solange	DEM - PSDB / PSB / DEM	0	Suplente
25001	Lurdes	DEM - PSDB / PSB / DEM	0	Suplente
15999	Rubia	PMDB - PR / PMDB	0	Suplente
22888	Ariadni	PR - PR / PMDB	0	Suplente
15279	Josefa	PMDB - PR / PMDB	0	Suplente
	Legenda do PSDB		32	
	Legenda do PR		21	
	Legenda do PMDB		8	
	Legenda do DEM		8	
	Legenda do PSB		3	
	Votos Brancos		20	
	Votos Nulos		49	
		<b>Total apurado</b>	<b>1.706</b>	
		<b>Eleitorado</b>	<b>1.927</b>	
		<b>Abstenção</b>	<b>221</b>	

**COLIGAÇÃO (A) UNIDOS PRA VENCER E AREIA DE BARAUNAS VOLTAR A CRESCER** uniu as seguintes legendas: PR(Partido Republicano), PMDB(Partido do Movimento Democrático Brasileiro);

**COLIGAÇÃO (B) POR AMOR A AREIA DE BARAUNAS SEMPRE** uniu as seguintes legendas: PSDB(Partido da Social Democracia Brasileira), PSB(Partido Socialista Brasileiro), DEM(Democratas).

Foram eleitos pela coligação denominada por B 07(sete) vereadores, 06(seis) eleitos pelo quociente político (QP) e 01(um) eleito por média. Na coligação denominada A, foram eleitos 02(dois) vereadores pelo quociente político (QP).

Relação dos vereadores eleitos com os respectivos votos e siglas partidárias:

Nº	Candidato	Partido / Coligação	Votação	Situação
45444	Pitonga	PSDB - PSDB / PSB / DEM	186	Eleito por QP
45111	Joedilson	PSDB - PSDB / PSB / DEM	182	Eleito por QP
45678	Arakem	PSDB - PSDB / PSB / DEM	161	Eleito por QP
45123	Pedro Neto	PSDB - PSDB / PSB / DEM	145	Eleito por QP
25123	Mirim	DEM - PSDB / PSB / DEM	123	Eleito por QP
25456	Sueli de Pedro Poeta	DEM - PSDB / PSB / DEM	110	Eleito por QP
40123	Enoque	PSB - PSDB / PSB / DEM	105	Eleito por média
22222	Marcondes	PR - PR / PMDB	85	Eleito por QP
15222	Francks Lino	PMDB - PR / PMDB	74	Eleito por QP

Verifica-se que com a utilização das coligações proporcionais, ficarão representadas no parlamento mirim do município supracitado as 05(cinco) legendas que participaram do pleito, onde PSDB com 04(quatro) cadeiras, com seu ultimo parlamentar ingressando com 145 (cento e quarenta e cinco) votos, o DEM com 02(duas) cadeiras, com seu ultimo parlamentar ingressando com 110 (cento e dez) votos, o PSB com 01(uma) cadeira e seu parlamentar ingressou com 105 (cento e cinco) votos, o PR com 01(uma) cadeira e seu parlamentar com 85(oitenta e cinco) votos e o PMDB com 01(uma) cadeira e seu parlamentar com 74 (setenta e quatro) votos.

#### 4.1.2 Análise com o Fim das Coligações Proporcionais

Para descobrirmos qual é o coeficiente eleitoral, faz-se necessário dividir o número dos votos válidos pelo número de cadeiras existente na Câmara Municipal, para isso faremos:

Votos válidos 1.637 / cadeiras na Câmara 09 = **QE = 181** (cento e oitenta e um) votos.

Assim temos o QE (quociente eleitoral) da Comarca Areia de Baraúnas/PB, que é **181** (cento e oitenta e um) votos, o qual deverá ser atingido pelo partido político ou coligações.

Com o fim das coligações proporcionais passaremos a analisar os votos individualizados dos partidos nesse pleito.

A legenda **PSDB** obteve 814 (oitocentos e quatorze) votos, que dividimos pelo **QE** de **181** (cento e oitenta e um) votos, totalizando 4,47. Dessa forma, o PSDB preencheria 4 (quatro) cadeiras.

A legenda **PMDB** obteve 246 (duzentos e quarenta e seis) votos, que dividimos pelo **QE** de **181** (cento e oitenta e um) votos, totalizando 1,35. Dessa forma, o PMDB preencheria 1 (uma) cadeira.

A legenda **DEM** obteve 241 (duzentos e quarenta e um) votos, que dividimos pelo **QE** de **181** (cento e oitenta e um) votos, totalizando 1,32. Dessa forma, o DEM preencheria 1 (uma) cadeiras.

O **Partido PSB** obteve 167 (cento e sessenta e sete) votos, não atingindo o **QE**, portanto, não elegeu nenhum candidato.

O **Partido PR** obteve 169 (cento e sessenta e nove) votos, não atingindo o **QE**, portanto, não elegeu nenhum candidato.

Nesses primeiros cálculos foram totalizados 06 (seis) vagas, sendo 04(quatro) para o PSDB, 01(um) para o PMDB e 01(um) para o DEM.

As sobras ou restos são o número de cadeiras faltantes, no caso em tela 03 (três) cadeiras, onde só poderão participar os partidos que atingiram o quociente eleitoral.

Adotando-se a técnica de maior média, vejamos:

Os 814 votos do **PSDB** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 4(quatro), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 5(cinco), em seguida, divide-se 814 por 5, resultando **162,8**.

Os 246 votos do **PMDB** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 1(uma), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 2(duas), em seguida, divide-se 246 por 2, resultando **123**.

Os 241 votos do **DEM** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 1(uma), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 2(duas), em seguida, divide-se 241 por 2, resultando **120,5**.

Observado os cálculos acima, terá direito a mais uma cadeiralegenda **PSDB**, pois obteve a maior média, com **162,8**.

Para tanto, tem-se preenchida 7 vagas das 9 disponíveis. Restando repetir os cálculos já realizado para atribuir a titularidade das cadeiras faltante.

Os 814 votos do **PSDB** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 5(cinco), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 6(seis), em seguida, divide-se 814 por 6, resultando **135,6**.

Os 246 votos do **PMDB** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 1(uma), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 2(duas), em seguida, divide-se 246 por 2, resultando **123**.

Os 241 votos do **DEM** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 1(uma), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 2(duas), em seguida, divide-se 241 por 2, resultando **120,5**.

Observado os cálculos acima, terá direito a mais uma cadeiralegenda **PSDB**, pois obteve a maior média, com **135,6**.

Para tanto, tem-se preenchida 8 vagas das 9 disponíveis. Restando repetir os cálculos já realizado para atribuir a titularidade da cadeira faltante.

Os 814 votos do **PSDB** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 6(seis), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 7(sete), em seguida, divide-se 814 por 7, resultando **116,2**.

Os 246 votos do **PMDB** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 1(uma), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 2(duas), em seguida, divide-se 246 por 2, resultando **123**.

Os 241 votos do **DEM** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 1(uma), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 2(duas), em seguida, divide-se 241 por 2, resultando **120,5**.

Observado os cálculos acima, terá direito a mais uma cadeira legenda **DEM**, pois obteve a maior média, com **123**.

Perfazendo assim no resumo final a **LEGENDA DO PSDB** ficando com 6(seis) cadeiras, a **LEGENDA DO PMDB** ficando com 2(duas) cadeiras, a **LEGENDA DO DEM** ficando com 01(uma) cadeira e as legenda do PR e PSB não atingindo o Quociente Partidário e ficando sem vagas na Câmara Municipal de Areia de Baraúnas.

Após o calculo levando em consideração o fim das coligações proporcionais, os relação dos vereadores eleitos seria a seguinte:

Nº	Candidato	Partido / Coligação	Votação	Situação
45444	Pitonga	PSDB - PSDB / PSB / DEM	186	Eleito por QP
45111	Joedilson	PSDB - PSDB / PSB / DEM	182	Eleito por QP
45678	Arakem	PSDB - PSDB / PSB / DEM	161	Eleito por QP
45123	Pedro Neto	PSDB - PSDB / PSB / DEM	145	Eleito por QP
45222	Adriano	PSDB - PSDB / PSB / DEM	96	Eleito por média
45555	Zezinho	PSDB - PSDB / PSB / DEM	12	Eleito por média
25123	Mirim	DEM - PSDB / PSB / DEM	123	Eleito por QP
15222	Francks Lino	PMDB - PR / PMDB	74	Eleito por QP
15555	Eri	PMDB - PR / PMDB	58	Eleito por média

Importante ressaltar que o Prefeito eleito é do mesmo partido que obteve o maior número de cadeiras na Câmara, tornando assim uma predominância entre a legenda do executivo e do legislativo, vejamos o quadro:

Cargo	Nº	Candidato	Partido / Coligação	Votação	Situação
Prefeito	45	Dequinha Mineral	PSDB	819	Eleito
Prefeito	22	Dêda	PR	811	Não eleito
Prefeito		Votos Nulos		46	
Prefeito		Votos Brancos		30	
			<b>Total apurado</b>	<b>1.706</b>	
			<b>Eleitorado</b>	<b>1.927</b>	
			<b>Abstenção</b>	<b>221</b>	

A partir do análise utilizando-se das regras eleitorais vigentes e consequentemente com a aprovação da PEC 40/2011, que finda as coligações proporcionais, verificamos que cai por terra a justificativa utilizada para aprovação do projeto de emenda a constituição que a coligação proporcional fragiliza a democracia, pois o exemplo acima mostra claramente que o partido que atinge o coeficiente passa a ter maior proporção de eleitos com poucos votos, deixando claramente fragilizada a democracia e tornando uma ditadura partidária, ou seja, polariza o parlamento ferindo de morte a pluralidade partidária.

## 4.2 ANÁLISE SOBRE AS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS 2012 DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

### 4.2.1 Análise com Coligações Proporcionais

Nas eleições municipais do município de Patos no estado da Paraíba, houve 06(seis) coligações proporcionais onde uniu para eleições realizadas no ano de 2012. Analisaremos baseado nas informações obtidas no site do TRE-PB. Vejamos o quadro abaixo:

Nº	Candidato	Partido / Coligação	Votação	Situação
65111	Lucinha do Pc do B	RENOVAÇÃO POPULAR	1.713	Eleito por QP
10123	Sales Júnior	O MELHOR PRA PATOS 1	1.691	Eleito por QP
55789	Dr. Ivanês	POR UMA PATOS MELHOR I	1.621	Eleito por QP
15000	Marcos Eduardo	O MELHOR PRA PATOS 1	1.566	Eleito por QP
15111	Nadir	O MELHOR PRA PATOS 1	1.300	Eleito por QP
40123	Diogo Medeiros	POR UMA PATOS MELHOR II	1.255	Eleito por QP
25678	Inácio de Gelo	POR UMA PATOS MELHOR I	1.195	Eleito por QP
15678	Jefferson Melquiades	O MELHOR PRA PATOS 1	1.071	Eleito por média
15456	Raniere Ramalho	O MELHOR PRA PATOS 1	1.028	Suplente
28123	Isis Karla	POR UMA PATOS MELHOR I	1.018	Eleito por média
15221	Doutor Mauricio	O MELHOR PRA PATOS 1	948	Suplente
15611	Fátima Bocão	O MELHOR PRA PATOS 1	913	Suplente

22222	Cláudia Leitão	RENOVAÇÃO POPULAR	840	Eleito por média
55123	Edmilson Araújo	POR UMA PATOS MELHOR I	797	Suplente
15789	Zé Mota	O MELHOR PRA PATOS 1	751	Suplente
25222	CambirotaEdivar	POR UMA PATOS MELHOR I	732	Suplente
23456	Assis	POR UMA PATOS MELHOR II	702	Suplente
23333	Adolpho Crispim	POR UMA PATOS MELHOR II	688	Suplente
43123	Jardelson	CHAPÃO	683	Eleito por QP
65123	Ze Gonçalves	RENOVAÇÃO POPULAR	680	Suplente
13789	Dr. Fernando Jucá	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	678	Eleito por QP
15115	Peteca	O MELHOR PRA PATOS 1	646	Suplente
15622	Orlando	O MELHOR PRA PATOS 1	638	Suplente
43333	Toinho Nascimento	CHAPÃO	634	Eleito por média
43000	Dito	CHAPÃO	612	Suplente
33033	Natan Monteiro	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	598	Suplente
25655	Chinha	POR UMA PATOS MELHOR I	589	Suplente
25622	Emmanuel Falcão	POR UMA PATOS MELHOR I	584	Suplente
23455	Neném Correia	POR UMA PATOS MELHOR II	564	Suplente
65789	Suélio Caetano	RENOVAÇÃO POPULAR	538	Suplente
25623	Ferré Maxixe	POR UMA PATOS MELHOR I	532	Suplente
43100	Gordo da Sucata	CHAPÃO	519	Suplente
40000	Jozivan Antero	POR UMA PATOS MELHOR II	505	Suplente
15123	Dan Mineral	O MELHOR PRA PATOS 1	505	Suplente
15151	Delma Bezerra	O MELHOR PRA PATOS 1	495	Suplente
13613	Edileudo Lucena	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	467	Suplente
43555	Damião Gomes	CHAPÃO	464	Suplente
15234	Chico de Donato	O MELHOR PRA PATOS 1	460	Suplente
23222	Rafael da Civil	POR UMA PATOS MELHOR II	435	Suplente
15612	Vera Candeia	O MELHOR PRA PATOS 1	416	Suplente
43222	Nega Fofa	CHAPÃO	413	Suplente
23555	Neto Lampião	POR UMA PATOS MELHOR II	408	Suplente
13000	Professor Adimar Abreu	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	384	Suplente
13190	Capitão Hugo	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	377	Suplente
13113	João Monteiro	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	364	Suplente
43999	Goia	CHAPÃO	363	Suplente
43143	Paulinho Lacerda	CHAPÃO	344	Suplente
33333	Junior Antero	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	334	Suplente
43120	Nenen Irmã de Durval do Hospit	CHAPÃO	334	Suplente
55444	Valmir	POR UMA PATOS MELHOR I	329	Suplente
15222	Pipi	O MELHOR PRA PATOS 1	318	Suplente
13123	IvanildaDidida	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	312	Suplente
23123	Rildemar Nunes	POR UMA PATOS MELHOR II	305	Suplente
33322	Chico das Frutas	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	304	Suplente
10500	Paulino Lima	O MELHOR PRA PATOS 1	292	Suplente

13345	Vital do Pt	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	285	Suplente
40456	Evaldo Vavá	POR UMA PATOS MELHOR II	282	Suplente
20456	Cabo J. Carlos	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	281	Suplente
43789	Tião	CHAPÃO	275	Suplente
65465	Roberto do Mst	RENOVAÇÃO POPULAR	274	Suplente
65000	Saulo Araújo	RENOVAÇÃO POPULAR	270	Suplente
13456	Adriano Jeronimo	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	262	Suplente
10411	Neném Valentim	O MELHOR PRA PATOS 1	261	Suplente
65555	Karol Januário	RENOVAÇÃO POPULAR	259	Suplente
65333	Joana do Bilhetão	RENOVAÇÃO POPULAR	259	Suplente
25600	Judivam Pereira	POR UMA PATOS MELHOR I	257	Suplente
13321	Washington Q. de Oliveira	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	256	Suplente
65190	SgtValdery Benício	RENOVAÇÃO POPULAR	252	Suplente
43456	Gustavo	CHAPÃO	247	Suplente
10192	Parrelinha	O MELHOR PRA PATOS 1	233	Suplente
13444	Zé Preto	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	224	Suplente
43200	Nandinho	CHAPÃO	223	Suplente
15555	Antonio de Gelo	O MELHOR PRA PATOS 1	216	Suplente
43444	Lucinha do Jatobá	CHAPÃO	203	Suplente
25650	Adriana do Pão	POR UMA PATOS MELHOR I	197	Suplente
40444	Cinthya Brito	POR UMA PATOS MELHOR II	194	Suplente
43220	Lucio Frazão	CHAPÃO	184	Suplente
25625	Zé Pindola	POR UMA PATOS MELHOR I	181	Suplente
65420	DrUrquiza	RENOVAÇÃO POPULAR	180	Suplente
43111	Pacatá	CHAPÃO	177	Suplente
50500	Gato Preto	Partido Socialismo e Liberdade	171	Não eleito
54456	Cleudo Pereira	RENOVAÇÃO POPULAR	170	Suplente
25000	Bastião de Djalma	POR UMA PATOS MELHOR I	169	Suplente
65777	Soneide	RENOVAÇÃO POPULAR	167	Suplente
43193	Pastora Irenice	CHAPÃO	166	Suplente
25612	Lucineide Bola	POR UMA PATOS MELHOR I	161	Suplente
43777	Biba	CHAPÃO	159	Suplente
33221	Hime	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	156	Suplente
40555	Marilene Cabeleleira	POR UMA PATOS MELHOR II	154	Suplente
65388	Liquinha	RENOVAÇÃO POPULAR	152	Suplente
15610	Juraci Dantas	O MELHOR PRA PATOS 1	152	Suplente
12123	Jânio	CHAPÃO	147	Suplente
70123	Goga	RENOVAÇÃO POPULAR	141	Suplente
13333	Herick Fernandes	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	130	Suplente
43192	Janaina	CHAPÃO	125	Suplente
50000	Titi do Cabo	Partido Socialismo e Liberdade	124	Não eleito
65478	Diinha	RENOVAÇÃO POPULAR	120	Suplente
43345	Fatinha	CHAPÃO	118	Suplente
13645	Jôsy	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	118	Suplente
13222	Diana	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	116	Suplente

43678	Laylton da Barra	CHAPÃO	112	Suplente
40111	ErlaineNicacio	POR UMA PATOS MELHOR II	102	Suplente
25123	Nosmélia	POR UMA PATOS MELHOR I	102	Suplente
23111	Raquel Macena	POR UMA PATOS MELHOR II	98	Suplente
36789	Honório do Táxi	RENOVAÇÃO POPULAR	96	Não eleito
43888	Selma de Caté	CHAPÃO	94	Suplente
12345	Júnior Salvador	CHAPÃO	94	Suplente
45142	Ruthlene	POR UMA PATOS MELHOR I	92	Suplente
31119	AngelaAcs	RENOVAÇÃO POPULAR	86	Suplente
20123	Rose	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	86	Suplente
23234	Jardel Soares	POR UMA PATOS MELHOR II	85	Suplente
14222	Taciano Wanderley	O MELHOR PRA PATOS 1	83	Suplente
23233	Marinaldo do Perfume	POR UMA PATOS MELHOR II	81	Suplente
11111	Bel	RENOVAÇÃO POPULAR	81	Suplente
10122	João Neto	O MELHOR PRA PATOS 1	81	Suplente
10222	Edna Cavalcante	O MELHOR PRA PATOS 1	80	Suplente
25111	Graça de Miltão	POR UMA PATOS MELHOR I	78	Suplente
43700	Roquinho	CHAPÃO	77	Suplente
13555	Gil Careca	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	76	Suplente
45452	Messias Marreta	POR UMA PATOS MELHOR I	75	Suplente
25192	Professor Maurílio Nóbrega	POR UMA PATOS MELHOR I	75	Suplente
43124	Loló Braz	CHAPÃO	75	Suplente
50234	Professora Rosalia	Partido Socialismo e Liberdade	70	Não eleito
54444	Nego Bosco	RENOVAÇÃO POPULAR	68	Suplente
50150	Lucivaldo Ramalho	Partido Socialismo e Liberdade	68	Não eleito
50555	Kayro Corretor de Imoveis	Partido Socialismo e Liberdade	65	Não eleito
36256	Ló de Otacílio	RENOVAÇÃO POPULAR	63	Não eleito
50456	Tiago Rodrigues	Partido Socialismo e Liberdade	63	Não eleito
13111	Aldo	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	59	Suplente
13300	Cristina	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	57	Suplente
13013	Cicera (cida)	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	57	Suplente
36123	Edney Soares	RENOVAÇÃO POPULAR	56	Não eleito
40777	Nilva	POR UMA PATOS MELHOR II	55	Suplente
65456	D'arc Lucena	RENOVAÇÃO POPULAR	54	Suplente
43101	Joabel	CHAPÃO	53	Suplente
50333	Daniel Pintor	Partido Socialismo e Liberdade	52	Não eleito
25456	Zé Roberto	POR UMA PATOS MELHOR I	51	Suplente
45645	Didia	POR UMA PATOS MELHOR I	49	Suplente
23444	Rênio do Hospital	POR UMA PATOS MELHOR II	49	Suplente
23601	Goreth Depilação	POR UMA PATOS MELHOR II	48	Suplente
15001	Rosa Fidélia	O MELHOR PRA PATOS 1	47	Suplente
25333	Zé Galdino	POR UMA PATOS MELHOR I	47	Suplente
54321	Santiago Jacome	RENOVAÇÃO POPULAR	44	Suplente
50123	Lindinberg Medeiros	Partido Socialismo e Liberdade	40	Não eleito
65100	Mução da Honda	RENOVAÇÃO POPULAR	39	Suplente
23224	Sheylla Massa Rara	POR UMA PATOS MELHOR II	38	Suplente
50190	LusenaidePatricio	Partido Socialismo e Liberdade	36	Não eleito
10151	Lourdinha	O MELHOR PRA PATOS 1	35	Suplente

65669	Roberta	RENOVAÇÃO POPULAR	34	Suplente
70015	Muão	RENOVAÇÃO POPULAR	31	Suplente
33123	Roberto Guedes	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	30	Suplente
31333	Mauricio Som	RENOVAÇÃO POPULAR	30	Suplente
23000	João Rebolado	POR UMA PATOS MELHOR II	28	Suplente
25611	Griguilim	POR UMA PATOS MELHOR I	25	Suplente
13112	Clovilda	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	22	Suplente
23161	Cleide da Sorveteria	POR UMA PATOS MELHOR II	18	Suplente
25258	Edi	POR UMA PATOS MELHOR I	11	Suplente
40122	Medeiros	POR UMA PATOS MELHOR II	11	Suplente
50999	Edilma	Partido Socialismo e Liberdade	5	Não eleito
13777	Nayara Kelly	MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO.	2	Suplente
44123	Solange Aiello	POR UMA PATOS MELHOR II	0	Suplente
23300	Josimar Roberto	POR UMA PATOS MELHOR II	0	Não eleito
36222	João Doido	RENOVAÇÃO POPULAR	0	Não eleito
55555	Duda Mineral	POR UMA PATOS MELHOR I	0	Não eleito
50321	Cicero Cirino	Partido Socialismo e Liberdade	0	Não eleito
50789	Silmara	Partido Socialismo e Liberdade	0	Não eleito
	Legenda do PMDB		1.206	
	Legenda do DEM		824	
	Legenda do PP		136	
	Legenda do PDT		131	
	Legenda do PT		119	
	Legenda do PSDB		114	
	Legenda do PV		105	
	Legenda do PC do B		95	
	Legenda do PSD		88	
	Legenda do PPS		80	
	Legenda do PR		79	
	Legenda do PRB		66	
	Legenda do PRP		47	
	Legenda do PMN		45	
	Legenda do PSOL		43	
	Legenda do PSB		43	
	Legenda do PRTB		30	
	Legenda do PTB		27	
	Legenda do PHS		21	
	Legenda do PTC		13	
	Legenda do PT do B		11	
	Legenda do PPL		9	
	Legenda do PSC		8	
	Votos Brancos		1.710	
	Votos Nulos		1.187	
		<b>Total apurado</b>	<b>55.856</b>	
		<b>Eleitorado</b>	<b>67.562</b>	
		<b>Abstenção</b>	<b>11.706</b>	

Chamaremos de **COLIGAÇÃO 1**(RENOVAÇÃO POPULAR), onde reúne as legendas: PCdoB / PR / PP / PPL / PTdoB / PHS / PTC;

**COLIGAÇÃO 2**(O MELHOR PRA PATOS), onde reúne as legendas: PTB / PRB / PMDB;

**COLIGAÇÃO 3**(POR UMA PATOS MELHOR I), onde reúne as legendas: PRTB / PSDB / PSD / DEM;

**COLIGAÇÃO 4**(POR UMA PATOS MELHOR II), onde reúne as legendas: PPS / PSB / PRP;

**COLIGAÇÃO 5**(CHAPÃO), onde reúne as legendas: PDT / PV;

**COLIGAÇÃO 6**(MOBILIZAÇÃO, FÉ E TRABALHO), onde reúne as legendas: PSC / PT / PMN;

#### **PSOL.**

Foram eleitos pela **coligação 01** foram eleitos 02(dois) vereadores, 01(um) pelo quociente político (QP) e 01(um) pela média; na **coligação 02** foram eleito 04(quatro) vereadores, sendo 03(três) pelo (QP) e 01(um) pela média; na **coligação 03** foram eleito 03(três) vereadores, sendo 02(dois) pelo (QP) e 01(um) pela média; na **coligação 04** foi eleito apenas 01(um)vereador pelo (QP); na **coligação 05** foram eleito 02(dois) vereadores, sendo 01(um) pelo quociente político (QP) e 01(um) pela média; na **coligação 06** foi eleito apenas 01(um)vereador pelo (QP); e o **PSOL** não foi eleito nenhum vereador, porque não atingiu o QP.

Nº	Candidato	Partido / Coligação	Votação	Situação
65111	Lucinha do Pc do B	Pcdo B	1.713	Eleito por QP
10123	Sales Júnior	PRB	1.691	Eleito por QP
55789	Dr. Ivanês	PSD	1.621	Eleito por QP
15000	Marcos Eduardo	PMDB	1.566	Eleito por QP
15111	Nadir	PMDB	1.300	Eleito por QP
40123	Diogo Medeiros	PSB	1.255	Eleito por QP
25678	Inácio de Gelo	DEM	1.195	Eleito por QP
15678	Jefferson Melquiades	PMDB	1.071	Eleito por média
28123	Isis Karla	PRTB	1.018	Eleito por média
22222	Cláudia Leitão	PR	840	Eleito por média
43123	Jardelson	PV	683	Eleito por QP
13789	Dr. Fernando Jucá	PT	678	Eleito por QP

43333	Toinho Nascimento	PV	634	Eleito por média
-------	-------------------	----	-----	---------------------

Observação: A uma pluralidade de dez legenda diferentes, dando um sentido de representatividade maior ao pleito, e a menor votação obtida para ingressar no parlamento mirim dessa cidade foi 634 (seiscentos e trinta e quatro) votos pelo candidato do PV (Partido Verde) Toinho Nascimento.

#### 4.2.2 Análise com o Fim das Coligações Proporcionais

Utilizaremos a mesma forma de cálculos do exemplo anterior.

Votos válidos 52.959 / cadeiras na Câmara 13 = **QE = 4.073** (quatro mil e setenta e três) votos.

Assim temos o QE (quociente eleitoral) da Comarca de Patos/PB, que é **4.073** (quatro mil e setenta e três) votos, o qual deverá ser atingido pelo partido político ou coligações.

Com o fim das coligações proporcionais passaremos a analisar os votos individualizados dos partidos nesse pleito.

A legenda **PMDB** obteve 12.676 (doze mil seiscentos e setenta e seis) votos, que dividimos pelo **QE** de **4.073** (quatro mil e setenta e três) votos, totalizando 3,11. Dessa forma, o PMDB preencheria 3 (três) cadeiras.

A legenda **DEM** obteve 5.810 (cinco mil oitocentos e dez) votos, que dividimos pelo **QE** de **4.073** (quatro mil e setenta e três) votos, totalizando 1,43. Dessa forma, o DEM preencheria 1 (uma) cadeira.

A legenda **PT** obteve 4.365 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco) votos, que dividimos pelo **QE** de **4.073** (quatro mil e setenta e três) votos, totalizando 1,07. Dessa forma, o PT preencheria 1 (uma) cadeira.

A legenda **PV** obteve 6.759 (seis mil setecentos e cinquenta e nove) votos, que dividimos pelo **QE** de **4.073** (quatro mil e setenta e três) votos, totalizando 1,66. Dessa forma, o PV preencheria 1 (uma) cadeira.

A legenda **PCdoB** obteve 5.086 (cinco mil e oitenta e seis) votos, que dividimos pelo **QE** de **4.073** (quatro mil e setenta e três) votos, totalizando 1,25. Dessa forma, o **PCdoB** preencheria 1 (uma) cadeira.

as demais legendas, quais sejam, **PP, PDT, PSDB, PSD, PPS, PR, PRB, PRP, PMN, PSOL, PSB, PRTB, PTB, PHS, PTC, PTdoB, PPL e PSC**, não atingiram o **QE**, portanto, não elegeram nenhum candidato.

Nesses primeiros cálculos foram totalizados 07 (sete) vagas, sendo 03(três) para o **PMDB**, 01(um) para o **DEM**, 01(um) para o **PT**, 01(um) para o **PV** e 01(um) para o **PCdoB**.

As sobras ou restos são o número de cadeiras faltantes, no caso em tela 06 (seis) cadeiras, onde só poderão participar os partidos que atingiram o quociente eleitoral.

Adotando-se a técnica de maior média, vejamos:

Os 12.676 votos do **PMDB** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 3 (três), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 4(quatro), em seguida, divide-se 12.676 por 4, resultando **3.169**.

Os 5.810 votos do **DEM** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 1(uma), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 2(duas), em seguida, divide-se 12.676 por 2, resultando **2.905**.

Os 4.365 votos do **PT** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 1(uma), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 2(duas), em seguida, divide-se 12.676 por 2, resultando **2.182**.

Os 6.759 votos do **PV** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 1(uma), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 2(duas), em seguida, divide-se 12.676 por 2, resultando **3.379**.

Os 5.086 votos do **PCdoB** serão divididos pelo número de cadeiras obtidos, ou seja, 1(uma), e acrescenta + 1 (conforme preceitua o inciso I do Art. 109 do Código Eleitoral) o que totaliza 2(duas), em seguida, divide-se 12.676 por 2, resultando **2.543**.

Observado os cálculos acima, terá direito a mais uma cadeiralegenda do **PV**, pois obteve a maior média, com **3.379**.

Para tanto, tem-se preenchida 8 vagas das 13 disponíveis. Restando repetir os cálculos já realizado para atribuir a titularidade das cadeiras faltante.

Ao repetir o mesmo processo observamos o seguinte:

9ª cadeira ficou para a legenda do **PMDB**, pois obteve a maior média, com **3.169**;

10ª cadeira ficou para a legenda do **DEM**, pois obteve a maior média, com **2.905**;

11ª cadeira ficou para a legenda do **PCdoB**, pois obteve a maior média, com **2.543**;

12ª cadeira ficou para a legenda do **PMDB**, pois obteve a maior média, com **2.535**;

13ª cadeira ficou para a legenda do **PV**, pois obteve a maior média, com **2.253**;

Perfazendo assim no resumo final a **LEGENDA DO PMDB** ficando com 5(cinco) cadeiras, a **LEGENDA DO DEM** ficando com 2(duas) cadeiras, a **LEGENDA DO PT** ficando com 01(uma) cadeira, a **LEGENDA DO PV** ficando com 03(três) cadeiras e a **LEGENDA DO PCdoB** ficando com 02(duas) cadeiras e as demais legenda não atingindo o Quociente Partidário e ficando sem vagas parlamento mirim da cidade de Patos-PB.

Após o calculo levando em consideração o fim das coligações proporcionais, os relação dos vereadores eleitos seria a seguinte:

Nº	Candidato	Partido / Coligação	Votação	Situação
15000	Marcos Eduardo	PMDB	1.566	Eleito por QP
15111	Nadir	PMDB	1.300	Eleito por QP
15678	Jefferson Melquiades	PMDB	1.071	Eleito por QP
15456	Raniere Ramalho	PMDB	1.028	Eleito por média
15221	Doutor Mauricio	PMDB	948	Eleito por média
25678	Inácio de Gelo	DEM - PP / PRTB / PSDB / PSD / DEM	1.195	Eleito por QP
25222	CambirotaEdivar	DEM - PP / PRTB / PSDB / PSD / DEM	732	Eleito por média
13789	Dr. Fernando Jucá	PT - PSC / PT / PMN	678	Eleito por QP
43123	Jardelson	PV - PDT / PV	683	Eleito por QP
43333	Toinho Nascimento	PV - PDT / PV	634	Eleito por média
43000	Dito	PV - PDT / PV	612	Eleito por média
65111	Lucinha do Pc do B	PC do B - PR / PP / PPL / PT do B / PHS / PC do B / PTC	1.713	Eleito por QP
65123	Ze Gonçalves	PC do B - PR / PP / PPL / PT do B / PHS / PC do B / PTC	680	Eleito por média

Como vimos exemplificado acima, que a um prejuízo enorme para a democracia representativa o fim das coligações proporcionais, porque um país com grandes dimensões territoriais e diferentes culturas não pode jamais e em tempo algum retroceder para o bipartidarismo, pois as diferenças regionais e culturais faz do Brasil um país eclético e de grandes diferenças regionais.

No mesmo sentido, os exemplos mencionados traz uma realidade para os municípios pequenos brasileiros, que em sua maioria vive nas dependências de grupos oligarcas e de famílias que predominam o legado político, sendo necessário para garantia dos direitos da população a fiscalização através de seus representantes eleitos pelo voto.

Noutro norte, o fim das coligações proporcionais fere de morte a democracia, pois para algumas localidades e ou cidades do interior o partido que consegue eleger os membros do poder executivo, fara a grande maioria nos parlamentos mirins, aniquilando assim a possibilidade de fiscalização por parte dos parlamentares, tornando indiretamente um regime ditatorial.

Já passamos por uma democracia muito frágil, onde a representatividade fica muito aquém da realidade, onde a participação do cidadão resume-se apenas ao voto.

Notavelmente vimos a necessidade de uma reforma política urgente, mas não podemos a todo custo regredir em alguns aspectos, ao nosso modo de ver, não é simplesmente o fim das coligações que iram aumentar a representatividade do cidadão, mas parece que o interesse esta desvirtuado, podendo apenas fortalecer as grandes legendas partidárias, que por sua vez são comandadas historicamente por grupos familiares que pretendem se perpetuar no cenário político sem que represente algum setor da sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o análise da Emenda Constitucional nº 40 de 2011, traz a tona mais um relevante debate no cenário político brasileiro, tomando corpo depois das manifestações de junho de 2013, que é a reforma política brasileira. Entretanto, é necessário salientar que as reformas necessárias tem que preservar sempre a democracia brasileira, já que essa concepção de democracia nos países da América anda muito desvirtuada.

Tomando como bojo o fim das coligações proporcionais, ressaltamos os tipos de democracia, analisando principalmente a representativa e a participativa, pois é esse tipo de democracia que utilizamos no sistema eleitoral brasileiro, que é aquela onde o povo delega parte de sua soberania aos representantes eleitos, para legislarem em seu nome e respeitando sua vontade. A democracia participativa o povo não se limita simplesmente ao voto o qual se justifica pelo o exercício do poder político no debate entre cidadãos livres e em condições iguais de participação.

Com isso, verificamos que o grande crescimento da democracia participativa nos governos de esquerda é a grande decadência da democracia representativa trazida em nossa Constituição de 1988, pois os representantes eleitos não mais representam todos os nichos da sociedade civil.

No entanto, procuramos nos basear em fatos reais, para poder tomarmos posicionamentos acerca do tema supra mencionado, e para tanto, foi feito uma pesquisa com base nas eleições municipais no ano de 2012, onde analisamos os resultados obtidos para as eleições proporcionais e utilizamos doutro lado a aprovação da Emenda Constitucional em análise.

Como garantia do estado democrático de direito, primando sempre pela democracia representativa analisamos baseado nos argumentos utilizados para tal reforma e verificamos que a democracia representativa passa a ser extremamente ferida em seus principais berços garantidores, onde a reforma passa a garantir apenas a continuação da prevalência das grande legendas partidárias e ferindo de morte o pluripartidarismo.

Durante a pesquisa, verificamos que os parlamentos municipais passam a ser dominados pelos poderes executivos, pois as legendas partidárias maiores passam a ter grande

maioria nos parlamentos mirins, diminuindo a representatividade drasticamente e fazendo o parlamento totalmente dependente e sem representatividade, destruindo claramente a democracia representativa e criando uma ditadura partidarizada.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Roberto Moreira. **Curso de direito eleitoral**. 6. ed. Bahia: Juspodivm, 2012.
- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. São Paulo: Globo, 1998.
- BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. Trad: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: **Democracia Deliberativa**. In: BARRETO, Vicente de Paulo. Dicionário de filosofia do direito. São Leopoldo: 2000. p.195.
- BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm).
- BRASIL. Vade Mecum Jurídico/ Pedro Lazarini, organizador- São Paulo – Primeira Impressão Editora e Distribuidora Ltda, 2012.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.
- CANDIDO, Joel J. **Direito Eleitoral Brasileiro/ Joel. J. Candido – 14º Ed., revista, atualizada e ampliada – Bauru, SP: EDIPRO, 2010.**
- CANZONIERI, Ana Maria. **Metodologia da pesquisa qualitativa em saúde**. 2ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.
- FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 5ª Ed. São Paulo, Saraiva, 2006.
- FERREIRA, Pinto. Comentários à Constituição brasileira. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 338, 339.
- FAYT, Carlos S. El absolutismo. Buenos Aires: Bibliográfica Omeba, 1967.
- GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral/ José Jairo Gomes. -6º ed. Ver. Atual. E ampl. - São Paulo: Atlas, 2011.**
- HAMATI, Cecília Maria Marcondes. **A crise política no Brasil**. In: Cadernos de direito constitucional, São Paulo, n. 25, 1994, p. 23-29.
- KLEIN, Antônio Carlos. **A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 125-161.
- MARACAJÁ, Napoleão. Entrevista – Disponível em: <http://www.napoleaomaracaja.com.br/>
- MARX, Karl. **Manifesto do Partido Comunista**. Karls Marx com Friedrich Engels. Tradução de Sueli Tomazzini Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2001.

MEZZAROBA, Orides. *Introdução ao Direito Partidário Brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MORAES, Jô. A força das ruas e os equívocos dos atalhos – Disponível em: [http://www.pcdob.org.br/noticia.php?id\\_noticia=216741&id\\_secao=76](http://www.pcdob.org.br/noticia.php?id_noticia=216741&id_secao=76)

NETO, José RollembergLeite. **O Fim das Coligações Proporcionais** – Disponível em: <http://opinio.estado.com.br/noticias/geral,o-fim-das-coligacoes-proporcionais-imp-661733>.

RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**- 11ªed. / Marcos Ramayana – Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

ROMÃO, Mauricio Costa. **Fim das Coligações Proporcionais Ressuscita na Sugestão do Plebiscito**– Disponível em:<http://mauricioromao.blog.br/coligacoes-proporcionais-voltam-a-baila/>.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Trad. Antonio de PaduaDanesi. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 71-120.

RUY, José Carlos. **Enfrentamento para Ampliar a Democracia** – nº 15 ed. Rev. Visão Classista, setembro, 2013.

SANTANA, Jair Eduardo. **Democracia e cidadania: O Referendo como Instrumento de Participação Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 27-233.

SILVA, José Afonso da.**Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo, Malheiros Editores, 2008.

SOUSA, Rainer Sousa . **Pluripartidarismo** – Disponível em:<http://www.brasilecola.com/politica/partidos-politicos.htm>

TAVARES, José Antônio Giusti. **Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas: teorias, instituições, estratégia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Disponível em: <http://www.tre-pb.jus.br/>

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/>

VELOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de Direito Eleitoral**/ Carlos Mário da Silva Velloso, Walber de Moura Agra – 2ª ed. Ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.